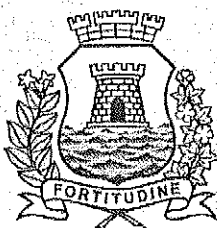


DIGITALIZADO

EM: 16,08,10

Régionnaires Rebuta
FUNCIONÁRIO dochi



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0163, 2010

DE 19,05,2010

MENSAGEM Nº 0014, 2010

DE 18,05,2010

ASSUNTO:

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BASE DOS SERVIDORES
E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA
FORMA QUE INDICA"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.654 de 31,05,2010.

DOM Nº 14.345 de 16,07,2010.

☒ SANCIONADA ☐ PROMULGADA

ARQUIVO em 16,08,2010.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2010

Nº 14.345

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9651 DE 31 DE MAIO DE 2010

Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2010, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), que serão aplicados sobre o vencimento base, bem como da verba de representação dos cargos comissionados. § 1º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos salários-base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), bem como aos valores dos vencimentos base dos servidores das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortaleza. § 2º - O reajuste disposto no caput deste artigo não será aplicado aos servidores do ambiente de especialidade Educação. § 3º - Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto, no caput

sobre seus vencimentos base e sobre aquela parcela remuneratória. § 4º - O reajuste indicado no caput não é aplicável aos servidores que recebem por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal. § 5º - O índice previsto no caput também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo. Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a editar, por decreto, as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambiente de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 3º - Os valores das verbas de representação dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) passam a ser os mesmos do Município de Fortaleza, inclusive já considerando o reajuste previsto nesta Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 5º - o §1º do art. 1º da Lei nº 9.565, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º..... § 1º - Portaria do Secretário de Administração do Município definirá os vetores de correção, caso a caso, para reequilíbrio dos servidores que tiverem sua situação revisada." Art. 6º - Respeitado o art. 7º desta Lei, o Art. 5º terá sua vigência retroativa a data de publicação de Lei nº 9.565, de 28 de dezembro de 2009. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

DECRETO Nº 12.685 DE 12 DE JULHO DE 2010

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 67.470.304,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, a e b, observado o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.562, de 28 de dezembro de 2009 e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA. Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 67.470.304,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 12 de julho de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

ANEXO I

R\$ 1,00

DOM N. 14.345



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 2010

Nº 14.328

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9561 DE 31 DE MAIO DE 2010

PL 0063/10

Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2010, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), que serão aplicados sobre o vencimento base, bem como da verba de representação dos cargos comissionados. § 1º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos salários-base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), bem como aos valores dos vencimentos base dos servidores das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fortaleza. § 2º - O reajuste disposto no caput deste artigo não será aplicado aos servidores do ambiente de especialidade Educação. § 3º - Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto, no caput, sobre seus vencimentos base e sobre aquela parcela remuneratória. § 4º - O reajuste indicado no caput não é aplicável aos servidores que recebem por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal. § 5º - O índice previsto no caput também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo. Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a editar, por decreto, as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 3º - Os valores das verbas de representação dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) passam a ser os mesmos do Município de Fortaleza, inclusive já considerando o reajuste previsto nesta Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 5º - o §1º do art. 1º da Lei nº 9.565, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Portaria do Secretário de Administração do Município definirá os vetores de correção, caso a caso, para reequilíbrio dos servidores que tiverem sua situação revisada." Art. 6º - Respeitado o art. 7º desta Lei, o Art. 5º terá sua vigência retroativa à data de publicação da Lei nº 9.565, de 28 de dezembro de 2009. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2010.

2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 12.678 DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Revoga o Decreto 11.772 de 25 de junho de 2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, inciso VI e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda, de acordo com o art. 679 da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981. DECRETA: Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 11.772, de 25 de junho de 2004, que localizou a Rua Des. Agenor Studart na Rua 15, limite oeste das quadras 19 e 20, Loteamento Village Colosso. Art. 2º - A Rua Des. Agenor Studart, assim denominada oficialmente pela Lei nº 8859, de 25 de junho de 2004, fica localizada no Bairro Manuel Dias Branco, no Loteamento Alto da Aldeota I, na via identificada como Via Local 21, de sentido Norte/Sul, com início na Via local 15 e término na Via local 09, ambas do mesmo loteamento. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 dias do mês de junho de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

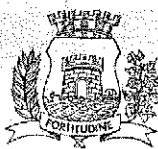
DECRETO Nº 12.679 DE 14 DE JUNHO DE 2010

Localiza a Rua Chico Feitosa do Cocóci.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, inciso VI e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda de acordo com o art. 679 da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981. DECRETA: Art. 1º - A Rua Chico Feitosa do Cocóci, assim denominada oficialmente pela Lei nº 8741, de 10 de julho de 2003, é localizada no bairro Luciano Cavalcante, no Loteamento Alpha-Village, na Rua identificada como Rua J06, limite oeste quadras F-1 e F-2, de sentido Norte-Sul, com início na Rua Luiza Miranda Coelho e término na Av. Mons. Carneiro da Cunha. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 dias do mês de junho de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

ATO Nº 4441/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA LUIZA OLIVEIRA SENA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atividades Técnicas (Estatísticas Educacionais), simbologia DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional III, constata do Quatro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 14/06/2010. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de junho de 2010. Luizianne de Oliveira

DOM N. 14.328



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9651

, DE

31

DE

maio

DE 2010.

Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2010, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), que serão aplicados sobre o vencimento base, bem como da verba de representação dos cargos comissionados.

§ 1º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável aos salários-base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), bem como aos valores dos vencimentos base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza.

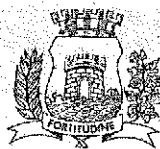
§ 2º O reajuste disposto no *caput* deste artigo não será aplicado aos servidores do ambiente de especialidade Educação.

§ 3º Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no *caput* sobre seus vencimentos base e sobre aquela parcela remuneratória.

§ 4º O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º O índice previsto no *caput* também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura; sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º Os valores das verbas de representação dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) passam a ser os mesmos do Município de Fortaleza, inclusive já considerando o reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

Art. 5º O § 1º do art. 1º da Lei n. 9.565, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º Portaria do secretário de Administração do Município definirá os vetores de correção, caso a caso, para reenquadramento dos servidores que tiverem sua situação revisada.”

Art. 6º Respeitado o art. 7º desta Lei, o art. 5º terá sua vigência retroativa à data de publicação da Lei n. 9.565, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 2010.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO
Nº 1189/10



Ao COGEL Em 27/06/10

Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral



Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM N.º 0014, DE 18 DE maio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PRO DE 2010. n.º 971
DATA: 19, 05, 2010
HORA: 10:25
Assinado: [assinatura]
10/05/2010

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura de Fortaleza.

Fundamentalmente esta iniciativa visa ao reajuste salarial na data base, 1º de maio, para os trabalhadores, assegurando a reposição da inflação, apurada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, no período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

Destacamos que foram e serão concedidos, no ano corrente, aos servidores outros ganhos econômicos, previstos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários que implicarão não apenas na recuperação do poder de compra dos salários, mas, efetivamente, no incremento de ganhos e valorização desses profissionais.

Ademais, este projeto é resultado de negociações com as entidades representativas de servidores públicos municipais tendo sido a proposta aprovada em assembléias das categorias.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a encaminhar a presente Mensagem do Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado em regime de urgência.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria de que ora se cuida, bem como, aproveitando o ensejo, renovar protestos de elevada estima e consideração.


Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADOR JOÃO SALMITO
N E S T A

GABINETE DA PREFEITA
Rua São José, n. 01. Centro.
Palácio do Bispo – Fortaleza-Ceará
FONE: (85) 3105 1434

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 20/10/2010
PRESIDENTE



Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO DE LEI Nº 0163 DE 19 DE MAIO DE 2010.

COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 21/10/2010
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 26/10/2010
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27/10/2010
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 27/10/2010
PRESIDENTE

Reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2010, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), que serão aplicados sobre o vencimento base, bem como da verba de representação dos cargos comissionados.

§1º. O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos salários base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), do Frigorífico Industrial Fortaleza S/A (FRIFORT), bem como aos valores dos vencimentos base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza.

§2º. O reajuste disposto no caput deste artigo não será aplicado aos servidores do ambiente de especialidade Educação.

§3º. Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante nº. 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no caput sobre seus vencimentos base e sobre aquela parcela remuneratória.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR O(A) VER. (A)
EM 25/05/2010
PRESIDENTE
Carlos Alberto de Aquino
CHEFE DA DIVISÃO DE PLÊNARIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR O(A) VER. (A)
EM 25/05/2010
PRESIDENTE

GABINETE DA PREFEITA
Rua São José, n. 01. Centro.
Palácio do Bispo – Fortaleza-Ceará
FONE: (85) 3105 1434



Prefeitura de
Fortaleza



§4º. O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante nº. 4 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

GABINETE DA PREFEITA
Rua São José, n. 01. Centro.
Palácio do Bispo – Fortaleza-Ceará
FONE: (85) 3105 1434

PROTOCOLO
Nº 0971/10



Ao COGE Em 13/05/10

Jo R. Salmito
Dir. Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda aditiva Nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 163/2010.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27/MAIO 2010
PRESIDENTE

Acrescenta os arts. 3-A e 3-B ao Projeto de Lei nº 163/10, que reajusta o vencimento base dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para o ano de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 27/MAIO 2010
PRESIDENTE

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 3-A e 3-B ao PL 163/10:

Art. 3-A. o §1º do art. 1º da Lei n. 9.565, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º Portaria do Secretário de Administração do Município definirá os vetores de correção, caso a caso, para reenquadramento dos servidores que tiverem sua situação revisada.

Art. 3-B. Respeitado o art.4º desta Lei, o art. 3-A terá sua vigência retroativa à data de publicação da Lei n. 9.565, de 28 de dezembro de 2009.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

25 DE MAIO DE 2010.

Ver. Acrísio Sena.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a dar concreção ao princípio da eficiência administrativa, acrescentado pela EC 19/98 ao art. 37 da Constituição da República. Em vez de uma Portaria Conjunta, propõe-se uma Portaria do Titular da pasta da SAM. De fato, a análise dos processos de reenquadramento dos PCCS é realizada naquela Secretaria, razão porque se poderá tornar mais célere as decisões realizadas com base na lei n. 9.565/09. Já que o PL também trata da autorização para edição das matrizes dos PCCS por Decreto, entendemos que esta Emenda guarda pertinência ao conteúdo legislativo apresentado pela Exma. Srª Prefeita.

Traguassu Teixeira
Vereador PDT
DEP. LEGISLATIVO
EM 25/05/2010 AS 12:39 HRS
FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**EMENDA ADITIVA Nº. 002 /2010 AO PROJETO DE LEI Nº. 0163/2010
(MENSAGEM Nº. 0014/2010)**

"Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº. 0163/2010, oriundo da Mensagem Prefeital nº. 0014 /2010."

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27 / MAIO / 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 27 / MAIO / 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - O Projeto de Lei nº. 0163/2010, correspondente à mensagem nº. 0014/2010, fica acrescido do artigo 3º, renumerando-se os artigos subseqüentes, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os valores das verbas de Representação dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB passam a ser os mesmos do Município de Fortaleza, inclusive já considerando o reajuste previsto nesta lei".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE MAIO DE 2010.

[Assinatura]
Ver. Acrísio Sena

[Assinatura]
Roberto Vazquez - (PV)

[Assinatura]
Ary Fepais - (F.T.)

[Assinatura]
Walter Lourenço
PAS

[Assinatura]
Iraguassú Teixeira
Vereador PDT

DEP LEGISLATIVO
EM 25/05/10 às 10h48 Int.
[Assinatura]
Carlos Alberto de Aguiar
CHEFE DA DIVISÃO DE PLENÁRIO

[Assinatura]
Relson Romar

[Assinatura]
W. A. 107
PR 13

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº. 003 /2010 AO PROJETO DE LEI Nº. 0163/2010 (MENSAGEM Nº. 0014/2010).

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM

27 MAIO 2010
PRESIDENTE

“Propõe acrescentar o § 5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº. 0163/2010, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza.”

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
A REDAÇÃO FINAL

EM

27 MAIO 2010
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - O Projeto de Lei nº. 0163/2010, correspondente à mensagem nº. 0014/2010, fica acrescido o § 5º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“§ 5º - O índice previsto no caput também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE MAIO DE 2010.

Ver. Acrísio Sena

Iraguassu Teixeira
Vereador PDT

25/05/2010
LEGISLATIVO

Carlos Alberto de Aquino
CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

ORDEM DO DIA

26 MAIO 2010
PRESIDENTE

Parecer Nº 006/2010

Ao Projeto de Lei Nº 0163/2010;

Mensagem da Prefeita Nº 0014/2010;

Relator: Vereador Ronivaldo Maia – PT

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 0163/2010, proposto por meio de Mensagem da Chefe do poder executivo, Exma. Senhora Prefeita Luizianne de Oliveira Lins, tombada sob o n.º 0014/2010, que **“reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza”**.

A presente proposição visa, nos termos da Justificativa apresentada pela Exma. Prefeita, assegurar aos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, aumento que reponha as perdas inflacionárias, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, retroativo à data base de 1º de maio do corrente.

II – VOTO

Passando ao exame de mérito da proposta, verificamos que a iniciativa da Exma. Senhora Prefeita Luizianne de Oliveira Lins, justifica-se pela necessidade de reposição de perdas salariais oriundas de inflação, sendo a reposição imposta pela aplicação do INPC, com retroação à data base de 1º de maio do corrente ano.

Não se vislumbra, portanto, qualquer óbice de ordem técnico-legislativa ou vício de constitucionalidade na proposição apresentada. Trata-se, como visto, de um projeto de lei

81



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

proposto por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por imposição legal do art. 46, § 1º, incisos II e III da LOM. Neste sentido, manifestamos nosso voto no sentido da **admissibilidade** do projeto de lei nº 0163/2010.

É nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, 25 DE maio DE 2010.

RELATOR

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0163/2010.**

A ORDEM DO DIA
27 MAIO 2010

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
DATA: 27 MAIO 2010

PRESIDENTE

*Reajusta os vencimentos e salários-base
dos servidores e empregados públicos do
Município de Fortaleza, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2010, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), que serão aplicados sobre o vencimento base, bem como da verba de representação dos cargos comissionados.

§ 1º O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável aos salários-base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), bem como aos valores dos vencimentos base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza.

§ 2º O reajuste disposto no *caput* deste artigo não será aplicado aos servidores do ambiente de especialidade Educação.

§ 3º Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no *caput* sobre seus vencimentos base e sobre aquela parcela remuneratória.

§ 4º O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal.



§ 5º O índice previsto no *caput* também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º Os valores das verbas de representação dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) passam a ser os mesmos do Município de Fortaleza, inclusive já considerando o reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

Art. 5º O § 1º do art. 1º da Lei n. 9.565, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

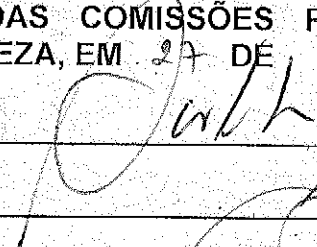
"Art. 1º.

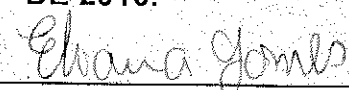
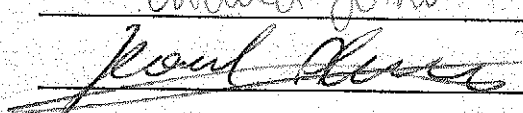
§ 1º Portaria do secretário de Administração do Município definirá os vetores de correção, caso a caso, para reenquadramento dos servidores que tiverem sua situação revisada."

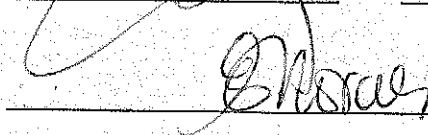
Art. 6º Respeitado o art. 7º desta Lei, o art. 5º terá sua vigência retroativa à data de publicação da Lei n. 9.565, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 2010.





Presidente

12
11/06/2010OFÍCIO Nº. 0135 /2010 - GPFortaleza, 31 de maio de 2010.

Referente ao Ofício Nº. 0178/2010 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº. 0163/10(SANÇÃO)

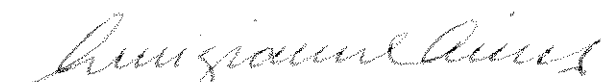
Ementa: "Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica".**Autoria:** Prefeitura de Fortaleza

CHAMADA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROJ. Nº. 1139
31-06-2010
HORARIO: 15:50
Luizianne
PREFEITURA DE FORTALEZA

Senhor Presidente

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº. 9651 de maio de 2010.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA**Exmo. Sr.****Vereador João Salmito Filho****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA****Fortaleza - Ceará**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0178** /2010 – COGEL
Fortaleza, 27 de maio de 2010.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0163/10**, que: *"Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica"*, de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

RECEBIMOS AS 12h 55
EM 27/05/10
HONORÁRIA